

M A N U A L

Formas de Contratação da Fapese

Como órgãos públicos, empresas e entidades privadas podem contratar diretamente a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe



SUMÁRIO

Formas de Contratação da Fapese

1	O que é uma Fundação de Apoio e para que ela serve	3
2	Os dois modos de atuação da Fapese	4
3	Panorama geral: quem pode contratar a Fapese	5
4	Contratação por órgãos públicos	6
5	Contratação por empresas públicas e sociedades de economia mista	8
6	Contratação por empresas e entidades privadas	9
7	A Fapese atuando como ICT privada	10
8	Recursos de emendas parlamentares	11
9	O que a Fapese não pode fazer nessas contratações	12
10	Checklist prático antes de contratar	13
11	Base legal utilizada	14

1

O que é uma Fundação de Apoio e para que ela serve



Uma fundação de apoio é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada para **ajudar universidades e institutos de pesquisa públicos a executar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação**. No caso da Fapese, a principal instituição apoiada é a Universidade Federal de Sergipe (UFS).

É importante entender uma coisa desde o início: ser “fundação de apoio” é uma qualificação, **não é a única coisa que a Fapese pode fazer**.

O Estatuto da Fapese também permite que **ela realize, em nome próprio, estudos, pesquisas, consultorias, auditorias, assessorias, serviços técnicos especializados e processos seletivos**, funcionando como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado.

EM OUTRAS PALAVRAS

Quando a Fapese apoia um projeto de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT, ela segue as regras específicas da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.241/2014 (regime de fundação de apoio).

Quando a Fapese presta um serviço próprio, contratado diretamente por um terceiro, sem envolver a Ufs, ela atua com base em sua capacidade civil e no seu Estatuto, seguindo o regime jurídico do contratante.

Este manual trata exatamente dessa segunda situação: **as formas pelas quais órgãos públicos, empresas estatais, empresas privadas e outras entidades podem contratar diretamente a Fapese**.

2

Os dois modos de atuação da Fapese



Para não confundir os regimes, é útil visualizar a Fapese atuando de duas formas diferentes, dependendo de quem é o contratante e de qual é o objeto do contrato:

Aspecto	Fapese como fundação de apoio	Fapese em atuação autônoma
Existe instituição apoiada envolvida?	Sim — sempre há um projeto de IFES ou de outra ICT por trás.	Não — a Fapese executa o objeto por conta própria.
Regime jurídico principal	Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010.	Estatuto da Fapese, Código Civil e a lei que rege o contratante.
Quem contrata na prática	Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT.	Órgãos públicos, estatais, empresas privadas — diretamente.

2.1 Regra geral

Contratação da Fapese com a participação da UFS, na qualidade de instituição apoiada. Nesse caso, a Fapese não atua por conta própria, ela gerencia administrativa e financeiramente um projeto que pertence à Ufs (de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação). O regime aplicável é o previsto na Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, e as compras feitas para executar o projeto seguem o Decreto nº 8.241/2014, não a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 13.303/2016.

A formalização ocorre por **convênio ou contrato** entre a Ufs e a Fapese (art. 1º da Lei nº 8.958/1994) ou, quando o financiador é um terceiro (como Finep, CNPq, agências de fomento, empresas estatais, organizações sociais ou entidades privadas), o instrumento é celebrado diretamente entre esse terceiro e a Fapese, mas sempre com a **anuência expressa da Ufs** (arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/1994).

O traço que diferencia essa hipótese de todas as outras é justamente esse: **há sempre um projeto da UFS por trás da contratação**, mesmo quando quem paga é outra instituição.

3

Panorama geral: quem pode contratar a Fapese



De forma direta: **é juridicamente possível contratar a Fapese sem envolver a Ufs**, desde que três condições estejam presentes ao mesmo tempo:

- A Fapese atua **em nome próprio**, com seus próprios meios;
- O **objeto** do contrato está **dentro das finalidades previstas** no Estatuto da Fapese;
- A execução **não depende de pessoal, patrimônio, dados ou estrutura pertencentes à Ufs** ou a outra instituição apoiada.

Cumpridas essas condições, existem cinco caminhos possíveis para contratar a Fapese, resumidos no quadro abaixo. Cada um é detalhado nas seções seguintes.

Contratante	Regime aplicável	Instrumento
Órgãos públicos (administração direta, autarquias, fundações públicas)	Lei nº 14.133/2021 (licitação, dispensa ou inexigibilidade)	Contrato administrativo
Empresas públicas e sociedades de economia mista	Lei nº 13.303/2016 e regulamentos internos	Contrato administrativo
Empresas e entidades privadas	Código Civil e legislação especial aplicável ao objeto	Contrato privado
Qualquer contratante, quando o objeto for de PD&I*	Lei nº 10.973/2004 (Fapese como ICT privada)	Acordo de parceria, contrato de pesquisa ou de desenvolvimento
Entes públicos beneficiários de emenda parlamentar	Lei nº 13.019/2014 ou contrato administrativo, conforme o caso	Termo de fomento, colaboração ou contrato

* PD&I = Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

4

Contratação por órgãos públicos



Órgãos da **administração pública direta, autarquias e fundações públicas** podem **contratar a Fapese** para executar atividades compatíveis com o Estatuto da Fundação.

Como formalizar	Contrato administrativo, precedido de licitação ou de contratação direta, conforme o caso.
Licitação	A Fapese participa como qualquer outra empresa, comprovando habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
Dispensa de licitação	Pode ser usada com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite dispensar a licitação para contratar instituição brasileira sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária seja apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação — desde que a Fapese tenha reputação ética e profissional inquestionável.
Inexigibilidade	Cabível apenas quando ficar comprovada a inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Ser uma fundação especializada, por si só, não basta para justificar a inexigibilidade.
O que pode ser contratado	Pesquisas, estudos técnicos, capacitações, avaliações, consultorias, desenvolvimento de soluções, gestão de projetos próprios do contratante e organização de processos seletivos.
O que não pode	A Fapese não pode receber atribuições que transfiram para ela poderes decisórios ou competências que são exclusivas do órgão público.
Natureza dos valores pagos	Remuneração contratual pela execução do objeto, não são recursos administrados em nome da Ufs.

ATENÇÃO

A dispensa do art. 75, XV, não é automática só porque a Fapese é fundação de apoio. O processo administrativo precisa comprovar que o **objeto tem relação direta com as finalidades estatutárias da Fapese**, que ela tem capacidade de execução, que a escolha é adequada e que o preço é compatível com o mercado.

5

Contratação por empresas públicas e sociedades de economia mista

Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias seguem um regime próprio, diferente do regime das demais entidades públicas.

Regime aplicável	Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e os regulamentos internos de licitações e contratos de cada empresa.
Como formalizar	Contrato celebrado diretamente entre a empresa estatal e a Fapese, por meio de procedimento competitivo ou de contratação direta.
Dispensa de licitação	O art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 permite dispensar a licitação para contratar instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e com reputação ético-profissional inquestionável.
Limite da dispensa	É preciso haver relação efetiva entre o objeto contratado e as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. Não é adequado usar esse dispositivo para contratar serviços comuns , sem relação com essas finalidades.
Natureza dos valores pagos	Receita contratual da Fapese, vinculada à execução do objeto — sem qualquer vínculo jurídico necessário com a UFS.

6

Contratação por empresas e entidades privadas



Empresas, associações, fundações e demais pessoas jurídicas de direito privado **podem contratar diretamente a Fapese** para a prestação de serviços previstos em seu Estatuto.

Como formalizar	Contrato privado, regido pelo Código Civil e pela legislação especial que eventualmente se aplique ao objeto (por exemplo, propriedade intelectual, proteção de dados).
O que pode ser contratado	Estudos, pesquisas, consultorias, auditorias, assessorias, serviços técnicos especializados, desenvolvimento de softwares ou soluções tecnológicas, certificações, cursos, eventos, processos de seleção e demais atividades compatíveis com o Estatuto.
Cláusulas recomendadas no contrato	Objeto e escopo dos serviços, produtos ou resultados esperados, cronograma, preço, condições de pagamento, critérios de recebimento, responsabilidades das partes, hipóteses de rescisão e consequências do inadimplemento. Quando pertinente: confidencialidade, tratamento de dados pessoais, propriedade intelectual, licenciamento de resultados e alocação de riscos.
“Parceria” ou “contrato”?	O termo “parceria”, previsto no Estatuto para as relações com empresas privadas, deve ser usado quando as partes compartilham atividades, riscos, recursos ou resultados. Já os contratos comuns — em que a Fapese presta um serviço e recebe uma remuneração — são regidos pelo art. 6º do Estatuto e não exigem esse formato de parceria.
Natureza dos valores pagos	Remuneração da própria Fapese pela atividade contratada. É preciso manter controle contábil que identifique receitas, custos e obrigações de cada contrato.

7

A Fapese atuando como ICT privada



Além de fundação de apoio, **o Estatuto da Fapese prevê que ela também pode atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** privada, nos termos da Lei nº 10.973/2004.

Requisito legal	Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, e ter em sua missão ou objeto estatutário a pesquisa básica ou aplicada, ou o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos.
O que muda nessa condição	A Fapese não atua como fundação de apoio da UFS, e sim como titular do próprio projeto ou participante direta da parceria.
O que pode ser celebrado	Acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), contratos de pesquisa, contratos de desenvolvimento tecnológico, licenciamento e transferência de tecnologia — com instituições públicas ou privadas.
Cuidado importante	Essa distinção precisa constar expressamente do processo e do instrumento jurídico, para não misturar essa atuação com a qualificação de fundação de apoio.

Independente de a fundação ser ou não ICT: a Lei 10.973 já autoriza expressamente a fundação de apoio a conceder bolsas, na sua condição de instituição de apoio:

- Art. 9º, §1º — permite que servidor, militar, empregado ou aluno vinculado a projeto de parceria receba bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT, da fundação de apoio ou de agência de fomento.
- Art. 21-A — inclui expressamente as fundações de apoio entre os entes que concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo.
- Complementarmente, o art. 4º-B da Lei nº 8.958/94 também autoriza a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação pela fundação.

8

Recursos de emendas parlamentares



A Fapese pode receber recursos de emendas parlamentares para projetos próprios, sem envolver a UFS, desde que o objeto esteja dentro de suas finalidades estatutárias e não dependa de bens, pessoal ou estrutura da instituição apoiada.

Natureza da emenda	A emenda parlamentar é uma fonte orçamentária , não um instrumento jurídico de transferência por si só.
Quando há cooperação mútua	O repasse deve ser formalizado por termo de fomento ou termo de colaboração , conforme a Lei nº 13.019/2014. Não é necessário chamamento público, mas continuam exigidos plano de trabalho, capacidade técnica, regularidade da Fapese, acompanhamento e prestação de contas.
Quando o ente público quer comprar um serviço específico	É preciso contrato administrativo, precedido de licitação ou de contratação direta, quando presentes os requisitos legais. A origem parlamentar do recurso, por si só, não dispensa a licitação.
Limite constitucional	A Fapese não pode ser destinatária direta da transferência especial do art. 166-A da Constituição Federal (a chamada “emenda Pix”), que é restrita a Estados, Distrito Federal e Municípios. O ente beneficiário é que pode, depois, contratar a Fapese ou firmar parceria com ela.

9

O que a Fapese não pode fazer nessas contratações



Todas as formas de contratação descritas neste manual dependem de a Fapese atuar de forma verdadeiramente autônoma. Alguns limites merecem atenção redobrada:

- Não pode **usar laboratórios, equipamentos, servidores, marca, dados, propriedade intelectual ou qualquer outro recurso pertencente à UFS ou a outra ICT** sem autorização e participação formal da respectiva instituição — se isso acontecer, deixa de ser uma contratação autônoma.
- Não pode **receber atribuições que representem transferência de competências decisórias** ou de poderes públicos reservados ao órgão contratante.
- Não pode fundamentar a contratação nos arts. 1º, 1º-A ou 1º-B da Lei nº 8.958/1994 quando não houver instituição apoiada envolvida — esses artigos pressupõem, sempre, a existência de um projeto de IFES ou ICT por trás da contratação.
- **Não pode ser destinatária direta da transferência especial (“emenda Pix”) do art. 166-A da Constituição Federal.**
- Não deve usar a especialização da Fapese, isoladamente, como justificativa de inexigibilidade, **é preciso demonstrar a real inviabilidade de competição.**

POR QUÊ ISSO IMPORTA

Se houver utilização de laboratórios, equipamentos, servidores, marca, dados, propriedade intelectual ou qualquer outro recurso pertencente à UFS ou a outra ICT, ou se o objeto estiver vinculado a projeto de instituição apoiada, a contratação deixa de ser “autônoma” e passa a envolver a respectiva instituição apoiada, o que muda o regime jurídico aplicável, trazendo de volta a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e as normas de aprovação, acompanhamento e prestação de contas de projetos apoiados."

10

Checklist prático antes de contratar



Antes de formalizar qualquer contratação autônoma da Fapese, vale confirmar:

- 1 ☐ O objeto está compreendido nas finalidades previstas no Estatuto da Fapese?
- 2 ☐ A execução depende de pessoal, patrimônio, estrutura, dados ou direitos da UFS ou de outra instituição apoiada? (Se sim, este manual não se aplica — é preciso avaliar o regime de fundação de apoio.)
- 3 ☐ Quem é o contratante: administração direta/autarquia/fundação pública, empresa estatal, ou entidade privada? (Isso define o regime legal aplicável — Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016 ou Código Civil.)
- 4 ☐ A contratação será por licitação, dispensa ou inexigibilidade? Há justificativa documentada para o enquadramento escolhido?
- 5 ☐ O preço está compatível com os valores praticados no mercado?
- 6 ☐ O instrumento contratual define claramente objeto, escopo, cronograma, preço, condições de pagamento, responsabilidades e hipóteses de rescisão?
- 7 ☐ Há controle contábil que separe as receitas e custos desse contrato dos demais recursos administrados pela Fapese?

11

Base legal utilizada



- Lei nº 8.958/1994 — relações entre IFES/ICTs e fundações de apoio.
- Decreto nº 7.423/2010 — regulamenta a Lei nº 8.958/1994.
- Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (arts. 74 e 75, XV).
- Lei nº 13.303/2016 — Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (art. 29, VII).
- Lei nº 10.973/2004 — Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei do Bem/Marco da Inovação).
- Lei nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (termos de fomento e colaboração).
- Art. 166-A da Constituição Federal — transferência especial (“emenda Pix”).
- Código Civil — contratos privados.
- Estatuto Social da Fapese.

SOBRE ESTE DOCUMENTO

Este manual foi elaborado com base no Parecer Jurídico nº 300/2026, de 23 de julho de 2026, subscrito pelo advogado Uziel Santana dos Santos (OAB/SE 4.484), do escritório Santana Santos Advocacia. O parecer contém a fundamentação jurídica completa e deve ser consultado nos casos que exijam análise técnica detalhada.

Cada contratação concreta deve ser examinada individualmente quanto à compatibilidade estatutária do objeto, à capacidade de execução, ao instrumento jurídico adotado e à ausência de participação material de instituição apoiada.